

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 181/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/2023.

Art. 1º Fica modificada a redação do Projeto de Lei nº 181/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

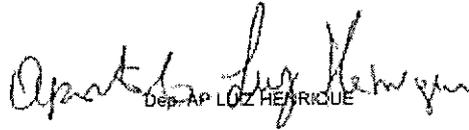
INSTITUI MEDIDAS DE APOIO A PRESERVAÇÃO DA PUREZA DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas de apoio a Preservação da Pureza das Crianças a serem implementadas no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º As medidas de que trata esta Lei objetivam garantir uma infância e desenvolvimento saudável e são as seguintes:

- I - incentivar a formação de hábitos saudáveis;
- II - fomentar maior acesso à educação, saúde e serviços assistenciais;
- III - proporcionar o desenvolvimento da criança conforme sua faixa etária;
- IV - apoiar ações visando menor exposição da criança às telas e maior implemento de atividades ao ar livre;
- V - respeitar o processo de aprendizagem, observando o tempo e condição pessoal de cada criança;
- VI - apoiar o estímulo às fantasias infantis, desenvolvendo conceitos lúdicos de aprendizagem;
- VII - respeitar os sentimentos das crianças;
- VIII - apoiar o incentivo à leitura, ao teatro, à música e às atividades manuais;
- IX - apoiar o acesso à alimentação, tratamento médico e assistencial de qualidade;
- X - desestimular o consumo de produtos alimentícios industrializados;
- XI - incentivar a amamentação e promover orientação das famílias na introdução alimentar; e
- XII - promover a proteção das crianças contra maus-tratos, opressão e abuso sexual.

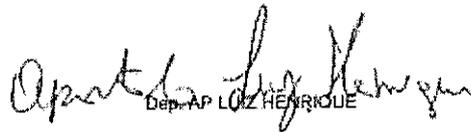
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dep. AP LUÍZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade realizar modificações na redação do projeto de lei em questão, com o intuito de garantir a constitucionalidade da matéria proposta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 3 de agosto de 2023.


Dep. AP LUÍZ HENRIQUE